

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 626/73

Aprovado por Deliberação

em 4 / 4 / 1 9 7 3

PROCESSO: CEE-nº 1818/72 (CEBN-nº 5583/72)

INTERESSADO: SUPER LOJAS ARAPUÃ S.A.

ASSUNTO: Isenção de recolhimento do salário-educação - renovação.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

HISTÓRICO: 1 - A empresa Super Lojas Arapuã S.A., estabelecida à rua Luiz Gama nº 500, na cidade de Lins, juntando a documentação necessária solicita, para o ano letivo de 1972 a renovação da isenção de recolhimento do salário-educação, em virtude de, nos termos da alínea "a" do artigo 5º da Lei nº 4.440, de 27 de outubro de 1964 e do artigo 9º do Decreto federal nº 55.551, de 12 de janeiro de 1965, manter convênio com o Ginásio Escola Normal Nossa Senhora Auxiliadora, de Lins e com a Escola Normal Nossa Senhora Auxiliadora de Tupã, para manutenção de bolsas de estudo no ensino de 1º grau.

2 - Constam do processo os seguintes documentos:

a) requerimento da empresa, na forma legal; (fls.2).
b) cópia do certificado recebido pela empresa para o exercício de 1971; (fls. 3).

c) relação do salário-contribuição e do salário-educação da empresa, no período que vai de fevereiro de 1971 até janeiro de 1972; (fls. 4).

d) guias de recolhimento ao INPS; (fls. 5/236).

e) atestado da autoridade escolar sobre a gratuidade do ensino, o aproveitamento dos alunos e a não existência de professores remunerados pelo Estado, no Ginásio e Escola Normal Nossa Senhora Auxiliadora, de Tupã, no Ginásio e Escola Normal Xavier e no Ginásio e Escola Normal Nossa Senhora Auxiliadora de Lins; (fls.237/240).

f) recibos das três escolas com as quais a empresa manteve convênio no exercício de 1971; (fls. 241/243).

g) convênio estabelecido para o exercício de 1972 entre a empresa e o Ginásio e Escola Normal Nossa Senhora Auxiliadora de Lins; (fls. 244/245).

h) convênio estabelecido entre a empresa e a Escola Normal Nossa Senhora Auxiliadora de Tupã; (fls. 246/247).

i) cópia da Ata da Assembléia Geral da eleição da nova diretoria do Ginásio e Escola Normal N.S. Auxiliadora de Tupã (Folha 248).

j) relação nominal dos alunos bolsistas, em 1972 no Ginásio e Escola Normal N.S. Auxiliadora de Lins; (fls. 245/255).

1) relação dos alunos bolsistas, em 1972, da Escola Normal Nossa Senhora Auxiliadora de Tupã; (fls. 256/257).

m) relação dos servidores da empresa, com filhos em idade escolar, contendo os seguintes dados: nome dos servidores, nomes dos filhos, datas de nascimento, escolas que frequentam, séries que estão cursando; (fls. 258/263).

n) relação do salário-contribuição e do salário-educação da empresa no período de fevereiro a julho de 1972; (fls.264).

o) informação SEPE nº 405/72 sobre o processo; (fls. 265/269).

p) providências de encaminhamento do processo a este Conselho Estadual de Educação (fls. 270/272).

q) quatro vias do novo certificado emitido pelo SEPE a favor da empresa.

3 - Para o exercício de 1971 a empresa havia recebido uma isenção anual de Cr\$ 44.729,46 para a manutenção de 258 bolsas de estudo nos três seguintes estabelecimentos de ensino: Escola Normal N. S. Auxiliadora de Tupã (100 bolsas), Ginásio e Escola Normal Xavier de Promissão (36 bolsas) e Ginásio e Escola Normal Nossa Senhora Auxiliadora de Lins (122 bolsas).

4 - No referido exercício o salário-educação devido pela empresa atingiu o montante de Cr\$ 46.123,01, tendo sido recolhido ao INPS a importância excedente de Cr\$ 1.393,55, conforme provam as guias que constam do processo.

5 - As Escolas convenientes atenderam efetivamente ao número exato de alunos bolsistas de acordo com os convênios e receberam da empresa o valor correto fixado.

6 - Para o exercício de 1972 a empresa renovou convênio com o Ginásio e Escola Normal Nossa Senhora Auxiliadora de Lins (225 alunos) e com a Escola Normal Nossa Senhora Auxiliadora de Tupã (85 alunos) deixando de renovar com o Ginásio e Escola Normal Xavier.

7 - Com base no conjunto de alunos estabelecidos nos convênios o SEPE calculou a isenção anual da empresa em Cr\$ 66.541,50 para a manutenção de 310 bolsistas.

8 - A Informação SEPE nº 405/72, xerografada, faz parte do processo CEE sobre a matéria.

CONCLUSÃO: Em vista do que foi exposto, opinamos que o certificado de isenção, Modelo "B", nº 287/72 emitido pelo SEPE a favor da empresa Super Lojas Arapuã S.A., merece a homologação deste Conselho Estadual de Educação.

Este o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 4 de janeiro de 1973.

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator.

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Avila, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves, José Borges dos Santos Júnior e José Conceição Paixão.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 1973.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.